

Judicial de Olhão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 382/02.0GAOLH, pendente neste Tribunal contra o arguido Coloman Lacatus, filho de Coloman Lacatus e de Eiena Ivanovici, de nacionalidade romena, nascido em 3 de Abril de 1966, titular do bilhete de identidade n.º 16193250, com domicílio em Vale Navio, 110, Albufeira, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, do Código Penal, praticado em Junho de Junho de 2002 a 8 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Silva Viegas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Paula Miranda Gomes*.

**Aviso de contumácia n.º 8555/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria de Fátima Silva Viegas, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Olhão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 990/01.6PAOLH, pendente neste Tribunal contra o arguido Stepan Rogiv, filho de Avasil Rogiv e de Anna Rogiv, nascido em 5 de Janeiro de 1974, de nacionalidade ucraniana, com domicílio na Estrada de Chelas, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 13 de Setembro de 2001, por despacho de 1 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por ter sido detido e prestado termo de identidade e residência.

7 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Silva Viegas*. — A Oficial de Justiça, *Regina Maria Lopes V. Godinho*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO

**Aviso de contumácia n.º 8556/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Maria Martins Gonçalves, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Olhão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 554/02.7TAOLH, pendente neste Tribunal contra o arguido Rushan Syuleyman Troh, filho de Syuleyman Troh e de Sahbera Troh, natural de Bulgária, de nacionalidade búlgara, nascido em 24 de Março de 1969, casado, com domicílio na Rua Poeta Emiliano Costa, 15, 8800 Tavira, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente nas Conservatórias do registo civil, predial, comercial e automóvel, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, nos termos do artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, e, ainda, está o arguido impedido de obter, entre outros documentos, o certificado do registo criminal, de renovar ou tirar o bilhete de identidade, o passaporte ou a carta de condução.

1 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Martins Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Barros*.

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

**Aviso de contumácia n.º 8557/2005 — AP.** — A Dr.ª Ângela Faria, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal

do Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 280/02.7TBOAZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Freitas Alves, filho de Amílcar Mourão Alves e de Maria Manuela Dias de Freitas Mourão, natural de São Dinis, Vila Real, nascido em 20 de Novembro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12713547, com domicílio na Comunidade Terapêutica Desafio Jovem, Quinta da Manta, Manta de Baixo, Cucujães, 3720 Cucujães, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 21 de Dezembro de 1999, por despacho de 16 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

27 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ângela Faria*. — O Oficial de Justiça, *António Caseiro*.

**Aviso de contumácia n.º 8558/2005 — AP.** — A Dr.ª Ângela Faria, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 41/00.8GCOAZ (ex. processo n.º 72/2000), pendente neste Tribunal contra o arguido Alberto Fernandes da Silva Tavares, filho de António Maria da Silva Tavares e de Carolina Pereira Fernandes Chipelo, natural de Murtosa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Maio de 1953, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6130847, com domicílio na Lomba, São Pedro de Castelões, e ou, Figueiras, 3730 Vale de Cambra, o qual foi por condenação, sentença, condenado na pena de 70 dias de multa à taxa diária de 600\$00, no total de 42 000\$00 — 209,05 euros, convertida em 46 dias de prisão por despacho de 27 de Outubro de 2000, pela prática de um crime de condução de veiculo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 18 de Março de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Junho de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a proibição de o arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades ou repartições públicas, e designadamente, o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução.

8 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Ângela Faria*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Góis*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

**Aviso de contumácia n.º 8559/2005 — AP.** — O Dr. Jorge Manuel Simões S. Almeida, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Ourém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 154/01.9PBVNO, pendente neste Tribunal contra o arguido João Filipe da Silva, filho de João Filipe da Silva e de Maria José Freitas da Silva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Agosto de 1978, solteiro, com domicílio na Avenida de Badajoz, Camarçã, lote 42-A, fracção B, Nazaré, por se encontrar acusado da prática de três crimes de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal e três crimes de injúria, previsto e punido pelos artigos 181.º, n.º 1 e 184.º, por referência ao artigo 132.º, n.ºs 1 e 2, alínea j), do Código Penal, praticado em 23 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz em 4 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão imediata dos termos posteriores do processo, no que ele concerne até à sua apresentação ou detenção (artigo 335.º, n.ºs 3, e 4, do Código de Processo Penal revisto), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após a presente declaração de contumácia (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal revisto) e a proibição daquele arguido obter a renovação do respectivo bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, certidão de assento de nascimento, carta de condução, bem como de obter certidões, efectuar registos ou praticar quaisquer outros actos junto de autoridades públicas, nomeadamente repartições de finanças, cartórios notariais, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, Direcção-Geral de Viação, governos civis,